



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

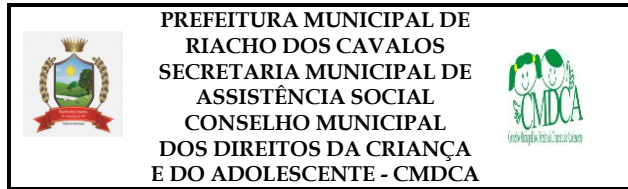
ANO XLII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 21 de novembro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 016/2018, de 19 de novembro de 2018.

Convoca a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, em conjunto a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2018, tendo como tema central: **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro
Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB

Camila de Vasconcelos Carneiro Vieira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
De Riacho dos Cavalos/PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, a Controladoria Geral, de acordo com os Arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os Arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964, e o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

- I - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de Governo;
- II - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
- III - estabelecer diretrizes para atuação da Câmara;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Câmara vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - implantar normas e controles referentes a administração do material e do patrimônio da câmara;
- VII - implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compras de materiais necessários a atividades da câmara;
- VIII - implantar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na câmara;
- IX - coordenar os serviços de copa e zeladoria em geral;
- X - assessorar os órgãos municipais em assuntos administrativos referentes a pessoal, compras, arquivo, patrimônio, transporte interno e comunicações administrativas no que se diz respeito a câmara municipal;
- XI - propor políticas sobre a administração de pessoal;
- XII - programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controles funcionais, pagamento e demais atividades relativas aos servidores da câmara;
- XIII - relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;

Art.3º. Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme abaixo:

I - Controlador Geral

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 21 de novembro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

§ 1º. As atribuições e os requisitos para provimento de Cargos em Comissão da Controladoria Geral da Câmara são:

I - Ter curso superior

§ 2º. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º. Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º. Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º. A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Novembro de 2018.

AVANY JOSÉ DE SOUSA - *Presidente*

VALDEMAR CAMPOS
NETO - *Vice Presidente*

JOSENILTON VIEIRA DE
ANDRADE - *2º Secretário*

ANEXO I

CARGO: Controlador(a) Interno

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico - TEC

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho dos Cavalos.

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 21 de novembro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

IX - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Câmara Municipal.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Provimento em Comissão

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior.

CARGO: 01 (um)

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.200,00

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro